



Lei nº 281/2005

Seropédica, 30 de maio de 2005

ACRESCENTA O INCISO IX AO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 1997 – ISENÇÃO DE IPTU PARA DETENTORES DE PÁTRIO PODER DE PESSOAS ESPECIAIS, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA MENTAL, DE IMÓVEL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A SUA RESIDÊNCIA DESDE QUE COMPROVE RENDA FAMILIAR NÃO SUPERIOR A 03 SALÁRIOS MÍNIMOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027, de 30-06-97), a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 17 da Lei Municipal nº 002/97, o inciso IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 17 – Estão isentos de impostos:

I...

II...

III.....

IV....

V.....

VI....

bp

PUBLICAÇÃO

ED. 81 DE: 16-31/08/05

JORNAL: TL

PÁGINA: 6



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

VII....

VIII.....

IX – O imóvel de propriedade do detentor do pátrio poder (pai, mãe ou responsável legal), no qual reside pessoa especial, ou seja, portadora de deficiência mental, comprovadamente através de laudo médico, quando destinado exclusivamente à sua residência, desde que comprove renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, após a solicitação dos beneficiados com a execução desta Lei, incumbido de enviar documento atestando a devida isenção proposta no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.


GEDEON ANTUNES

Prefeito Municipal



Autor: Vereador Paulo César